

PROCESSO N.º : 2024005723
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : Altera a Resolução nº 855, de 4 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que altera a Resolução nº 855, de 4 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

Segundo consta na justificativa, o projeto prevê que o diploma e a carteira de identificação do homenageado poderão ser entregues separadamente da respectiva medalha. Além disso, ressalva o Presidente da Assembleia Legislativa da aplicação do limite de medalhas a serem concedidas e ainda se mostra importante para viabilizar a logística na entrega das Medalhas na Assembleia Legislativa.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Com efeito, constata-se que a proposição em pauta segue a norma regimental, destacando-se, ainda, que a normatização ora proposta para o tema é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a sua aprovação. No mérito, verifica-se que as alterações são adequadas e oportunas.

Nesta oportunidade, visando ao aperfeiçoamento do projeto, por solicitação da Mesa Diretora, apresentamos as emendas abaixo:

Emenda Modificativa: Acresça-se um artigo ao presente projeto, onde couber, com a seguinte redação:

Art.... A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 8º-C À Secretaria de Comunicação e Compliance, subordinada à Presidência, compete:

I - acompanhar a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e na execução de suas funções, em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;

II - acompanhar as atividades de planejamento e execução de campanhas de comunicação externa;

III – participar da Comissão de Acompanhamento e Coordenação de Comunicação - CACC, voltada para as ações de comunicação, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Legislativo, bem como da gestão das redes e mídias sociais;

IV – atuar, juntamente com a Assessoria Técnica de Compliance, em suas atribuições e no acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviço de publicidade para que esteja em conformidade com as normas do compliance.” (NR)

“Art. 8º-E À Assessoria Técnica de Compliance, subordinada à Secretaria de Governança e Compliance, compete:

I – atuar para que a Assembleia Legislativa esteja em conformidade com as normas que regem a transparência, o gerenciamento de riscos, a boa governança e a integridade da gestão pública;

II – atuar para a implementação de uma cultura de gerenciamento de riscos aos objetivos organizacionais, para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

III – fomentar a disseminação de padrões éticos e de transparência na Administração Pública.”(NR)

“Art. 10-F.....

VIII - administrar as atividades relacionadas aos transportes aéreos realizados pelas aeronaves da Assembleia;

IX - autorizar as solicitações e os agendamentos de transportes aéreos realizados pelas aeronaves da Assembleia.

§ 1º À Assessoria Adjunta de Assistência Bombeiro Militar compete auxiliar a Secretaria de Assistência Bombeiro Militar no cumprimento de atos operacionais,

na coordenação e capacitação da Brigada de Incêndio, nas atividades de prevenção, de segurança contra incêndio, pânico e no atendimento de emergência no edifício-sede da Assembleia Legislativa, nas atividades de resgate pré-hospitalar, de salvamento e nas demais atribuições da Secretaria.

§ 2º À Assessoria Adjunta de Transporte Aéreo compete:

I – organizar e controlar a execução das atividades relativas ao transporte aéreo das aeronaves oficiais da Assembleia;

II – controlar as solicitações e os agendamentos das missões aéreas;

III - controlar e autorizar as manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos de combustíveis, consumo de lubrificantes, materiais, substituição de peças e acessórios das aeronaves alocadas à Secretaria, respondendo civil, penal e administrativamente;

IV – controlar a documentação de pessoal, pilotos e das aeronaves, com vista ao atendimento das prescrições legais;

V – adotar providências voltadas à conservação dos recursos materiais e dos meios aeroviários, bem como de sua segurança;

VI – adotar providências voltadas à manutenção de informações, mediante contatos com os órgãos responsáveis, sobre as condições de utilização das aeronaves e dos campos de pouso, visando a propiciar maior segurança nas operações de voo;

VII – atuar, com o setor responsável, na elaboração de contratos de prestação de serviços e de convênios de manutenção e de utilização das aeronaves;

VIII – expedir ordens de missão de voo, apresentando relatório;

IX – relacionar-se com as autoridades aeronáuticas, em nível regional;

X – manter o registro estatístico das operações de voo e dos serviços de manutenção;

XI – coordenar o emprego de recursos humanos e materiais para a realização de atividades aéreas de interesse da Assembleia, inclusive voos de manutenção e de treinamento, capacitação, formação e reavaliação de pilotos;

XII – verificar as condições das pistas de pouso e horários de operação junto aos aeroportos, bem como o apoio necessário e auxílio à navegação realizado por empresas especializadas;

XIII – subsidiar os processos de licitação, contratos e convênios ligados à responsabilidade da Secretaria, com a prestação de informações e emissão de atos necessários;

XIV – planejar e executar as atividades de receptivo, serviços de bordo e outros insumos necessários à operação das missões aéreas.”(NR)

Emenda Aditiva: Acresçam-se os seguintes artigos, onde couber, com a seguinte redação:

“Art...Fica criada, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a Assessoria Adjunta de Transporte Aéreo, Código DAS-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior, ser detentor da licença de Piloto Comercial de Avião e Helicóptero – PCA/H e Oficial do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.”(NR)

“Art... Fica transformada a Secretaria de Governança e Compliance em Secretaria de Comunicação e Compliance.”

“Art... *No anexo I, na tabela da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa, da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, no inciso III, alínea “b-a)” suprimir os itens 4 e 4.1 e acrescentar ao mesmo inciso, na alínea “a”, o item 8. Secretaria de Comunicação e Compliance e 8.1. Assessoria Técnica de Compliance.”(NR)*

“Art... *Ficam extintos 03 (três) cargos de provimento em comissão, categoria funcional, Auxiliar Administrativo I, Código DAI-2, a fim de compensar o impacto gerado pela presente Resolução.”(NR)*

“Art. *O parágrafo único do art. 10-F da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, fica renumerado para § 1º.”(NR)*

Isso posto, **com a adoção das emendas ora apresentadas**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2024.


Deputado Coronel Adailton

Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003600330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **16/04/2024 14:44**
Checksum: **7A51A100722E21B66A0BBC36702CA6D2224DC960AEDD0C400B65ABE34BF4D5AC**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003600330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.